



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB
CENTRO DE HUMANIDADES-CH
CAMPUS III
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

ALINE RODRIGUES DE SALES

**DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DAS RELAÇÕES
TRABALHISTAS NA OBRA *O MOLEQUE RICARDO* DE JOSÉ LINS DO
REGO**

GUARABIRA
2020

ALINE RODRIGUES DE SALES

**DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DAS RELAÇÕES
TRABALHISTAS NA OBRA *O MOLEQUE RICARDO* DE JOSÉ LINS DO
REGO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a/ao Coordenação
/Departamento do Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito do Trabalho

Orientador: Prof. . Me. Marccela Oliveira de Alexandria Rique

GUARABIRA

2020

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S163d Sales, Aline Rodrigues de.
Direito e literatura [manuscrito] : uma análise jurídica das relações trabalhistas na obra O Moleque Ricardo de José Lins do Rêgo / Aline Rodrigues de Sales. - 2020.
24 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2020.
"Orientação : Profa. Esp. Marcela Oliveira de Alexandria Rique , Departamento de Ciências Jurídicas - CH."
1. Direito. 2. Literatura. 3. Moleque Ricardo. 4. Hipossuficiência do trabalhador. 5. Vulnerabilidade do trabalhador. I. Título

21. ed. CDD 340.01

**DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DAS RELAÇÕES
TRABALHISTAS NA OBRA O MOLEQUE RICARDO DE JOSÉ LINS DO
REGO.**

REGO.

Trabalho de Conclusão de Curso
Apresentado ao Departamento
de Direito da Universidade Estadual da Paraíba como
requisito parcial a obtenção do título de
Bacharel em Direito

Área de concentração: Direito do
Trabalho

Aprovada em 14.10.2020

BANCA EXAMINADORA

Marcela Oliveira de Alexandria Rique
Prof. Esp. Marcela Oliveira de Alexandria Rique
(Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

Prof. Me. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Alana Lima de Oliveira

Prof. Me. Alana Lima de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	CARACTERÍSTICAS E CONTEXTO DA OBRA	08
3	O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	11
3.1	<i>A constituição de 88 e a clt frente ao reconhecimento da vulnerabilidade e hipossuficiência do trabalhador</i>	12
3.2	<i>A vulnerabilidade e a hipossuficiência como instrumentos para busca da isonomia nas relações de emprego</i>	14
3.3	<i>Empregado hipossuficiente e hipersuficiente: previsão legislativa</i>	16
4	FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS E SEU IMPACTO SOBRE OS DIREITOS ADQUIRIDOS	20
	COSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	23

**DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DAS RELAÇÕES
TRABALHISTAS NA OBRA *O MOLEQUE RICARDO* DE JOSÉ LINS DO
REGO.**

**LAW AND LITERATURE: A LEGAL ANALYSIS OF LABOR RELATIONS IN
THE WORK *MOLEQUE RICARDO* DE JOSÉ LINS DOES REGO.**

Aline Rodrigues de Sales*

RESUMO: Este artigo tem por objetivo refletir sobre a interdisciplinaridade do Direito do Trabalho com a Literatura a partir da análise jurídica da obra *O Moleque Ricardo*, onde podemos avaliar a vulnerabilidade e a hipossuficiência do trabalhador nas relações de emprego e todas as suas consequências negativas nos apresentadas a partir de acontecimentos relacionados ao protagonista e aos outros personagens descritos pelo autor. O personagem sofreu na pele, desde muito jovem, as injustiças características de um sistema de produção escravista abolido, mas que ainda guardava resquícios que estavam presentes nas relações sociais e nas relações de trabalho. Verifica-se, a partir da análise, que a história de Ricardo se assemelha com a realidade de muitos de sua época e, até mesmo, dos dias atuais, representando um padrão denunciante do tratamento dispensado aos trabalhadores e do modelo social vigente no contexto histórico em que o protagonista estava inserido. Assim, percebe-se ao final que a Literatura, não raras vezes, funciona, incidentalmente, como um instrumento de resposta e crítica às injustiças sociais do seu tempo. A obra *Moleque Ricardo*, por exemplo, representa um convite à reflexão sobre a função da legislação trabalhista no Brasil e sobre os danos gerados pelas flexibilizações legislativas à proteção do trabalhador e ao processo de valorização dos profissionais. Para a pesquisa, utilizou-se os procedimentos metodológicos, bibliográficos e interdisciplinar, levando-se sempre em consideração a interligação entre Literatura e Direito.

Palavras-chave: Direito. Literatura. *Moleque Ricardo*. Hipossuficiência e vulnerabilidade do trabalhador.

ABSTRACT: This article aims to reflect on the interdisciplinarity of Labor Law with Literature from the legal analysis of the work *O Moleque Ricardo*, where we can assess the vulnerability and hyposufficiency of workers in employment relationships and all its negative consequences in presented from events related to the protagonist and to the other characters described by the author. The character suffered from the skin, from a very young age, the injustices characteristic of an abolished slave production system, but which still had traces that were present in social relations and in labor relations. It is noted, from such an analysis, that Ricardo's story converges with the reality of many of

* Graduada em Letras pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
E-mail: alinerodriguesuepb@gmail.com

his time and, even today, representing a denouncing portrait of the treatment given to workers and the social model in force in the historical context where the protagonist was inserted. Thus, it is clear at the end that Literature often works, incidentally, as an instrument of response and criticism of the social injustices of its time. The work *Moleque Ricardo*, for example, represents an invitation to reflect on the role of labor legislation in Brazil and how much its flexibility can generate irreparable damage to the protection of workers and the process of valuing professionals. For research, interdisciplinary bibliographic methodological procedures were used, always bearing in mind the interconnection between Literature and Law.

Keywords: Law. Literature. Kid Ricardo. Hyposufficiency and worker vulnerability.

1 – INTRODUÇÃO

A origem das relações de trabalho no Brasil se dá através do trabalho livre indígena, mais especificamente com o objetivo de subsistência. Com a vinda dos Portugueses ao Brasil tal quadro é modificado. Os índios começam a trocar sua força laboral por objetos sem muito valor e posteriormente são aprisionados e vendidos como escravos.

Esses eventos ocasionaram o extermínio de parte significativa dos índios e, em consequência disso, a mão-de-obra sofre escassez. Buscando suprir a necessidade de mão-de-obra que pudesse manter a exploração do Pau-brasil e de outras riquezas, são trazidos africanos escravizados, o que ocasiona a abolição da escravidão dos índios.

A partir desse fenômeno histórico podemos constatar que inicialmente no Brasil, a apropriação do trabalho se dava de maneira forçada, opressiva, desprovida de remuneração. Portanto as primeiras relações de trabalho se pautaram numa forma de submissão do trabalhador que feriam completamente diversos princípios constitucionais e todos os direitos trabalhistas adquiridos com o advento das legislações trabalhistas existentes.

Buscando mostrar o cenário laboral no Brasil José Lins do Rego publica “O Moleque Ricardo”. O ano era 1935, o contexto era o da ditadura de Vargas, as mobilizações e as alterações legislativas no âmbito trabalhista ocorriam.

No enredo o autor nos mostra mundos antagônicos como a civilização rural e o acelerado desenvolvimento da civilização urbana que provocam impacto nas relações de trabalho, os resquícios da escravidão e as condições de vida e trabalho do operariado. É através desses duelos que o autor remonta um significativo período histórico que vai ter influência sobre nossos dias atuais no âmbito laboral.

É a partir de vários episódios apresentados na narrativa que se configura a quebra dos princípios protetivos do Direito do Trabalho que conhecemos hoje e assim depreendemos que a vulnerabilidade e a hipossuficiência do trabalhador no Brasil é um fenômeno histórico e atual.

Dessa forma observaremos a utilização da crítica literária na obra “O Moleque Ricardo” como ferramenta para avaliar as relações trabalhistas e as implicações da ocorrência da fragilidade do trabalhador à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

Atentos a realidade brasileira sobre o fenômeno da vulnerabilidade e hipossuficiência do trabalhador, procuramos trazer dados legislativos que ajudem a explicar a manutenção desse fenômeno que ocorre desde antes da criação da CLT, ressaltando a criação de normas recentes que promovem a desvalorização do trabalhador.

A análise teórica sob o ponto de vista jurídico têm por referência Claudia Lima Marques, Bruno Miragem, Leandro do Amaral D. de Dornele, Luciana Santos Trindade Capelari, entre outros. Tendo em vista que os três primeiros autores desenvolvem com maestria o tema da vulnerabilidade no direito brasileiro, enquanto Capelari trata com grande significância os princípios protetivos.

Assim iniciaremos dialogando sobre o contexto histórico, literário e jurídico do trabalhador em sua busca incansável por reconhecimento e respeito, sobre o papel da legislação brasileira nesse contexto e, por último, faremos considerações importantes acerca de todo o exposto.

2- CARACTERÍSTICAS E CONTEXTO DA OBRA

O Moleque Ricardo é um romance regionalista escrito por José Lins do Rego e publicado em 1935, tendo sido considerado pela crítica como uma literatura com forte característica documental, visto que conseguiu retratar o período de transição do trabalho nos engenhos ao proletariado. Assim, a obra é fundamental para o conhecimento da realidade da época.

O enredo situa-se no período em que já havia sido abolida a escravidão, de modo que os engenhos começavam a ser substituídos pelas usinas, momento em que o trabalho escravo paulatinamente dá lugar ao trabalho assalariado. Assim, encontrar-se-á na trama, muitos resquícios de uma época em que o trabalhador assalariado por vezes se assemelha ao escravo.

A narrativa traz como protagonista o moleque Ricardo, que era serviçal no engenho Santa Rosa e aos 16 anos foge do engenho em busca de oportunidades de melhoria de vida no Recife.

Ricardo fugiu. Era como se comentava a saída dele para outras terras. (REGO, 2004, p.29)

Na cidade grande o moleque passa por algumas experiências de trabalho até que consegue emprego numa padaria, passando a ser empregado do português Alexandre, um empregador carrasco e em muitas situações, maldoso com seus empregados.

Durante o enredo, diferentemente dos outros empregados, Ricardo se mostra habitualmente passivo diante do comportamento agressivo do senhor Alexandre. Sente desconforto com as atitudes do empregador, mas se contém, pois aprendeu desde muito cedo a condição de submissão, pelo fato de ser descendente de escravo e ter vivido sua infância vendo sua família dependente e submissa ao senhor de engenho, como observaremos;

Não sei por que o negro dormiu naquela noite com vontade de ver o coronel. Vontade somente. No final de contas ele não tinha raiva do velho. Gritava demais, mas desde que nascera que os gritos do velho, as ordens, os chamados eram daquele jeito. (REGO, 2004, p.42)

A passividade de Ricardo é assim um reflexo social dessa dependência que subsiste nas relações entre empregado e empregador. Em Ricardo não se vê independência de atitudes. Tudo isto configurando um sistema de subordinação inerente aos empregados.

O enredo retrata o processo rudimentar de fabricação do pão como pretexto para nos apontar as condições de trabalho a que eram submetidos os empregados do senhor Alexandre nos demonstrando sempre a posição inferior do empregado frente ao empregador, como analisamos:

Os homens só se referiam a ele para falar mal. Também o patrão era a impertinência em pessoa. Nunca chegou ali para elogiar, fazer justiça ao suor que ele via correr em bica pelo corpo nu dos homens. Eles trabalhavam com uma tanga de estopa. Os masseiros gemiam em cima da farinha-do-reino com a cara de quem estivessem em luta com um inimigo rancoroso. A boca do forno era um inferno de quente. (REGO, 2004, p.58)

Outra característica importante na trama é que o autor mostra que a condição de vida das pessoas está intrinsecamente ligada às condições de trabalho, visto o fato de a remuneração ser a fonte de subsistência das mesmas. Verifica-se no enredo que a remuneração é insuficiente para as necessidades mais básicas de uma família, como a alimentação, moradia digna e saúde.

Como consequência da remuneração insuficiente para a subsistência, o protagonista relata por diversas vezes a fome que passa a família de seu amigo Florêncio e as moradias precárias nas quais as famílias são obrigadas a suportar o constante odor do mangue.

...Florêncio tinha família grande. O negro do cilindro sustentava um familião. Aquela gente passava mesmo necessidade. Ali eles tinham que comprar tudo, pagavam o casebre onde moravam. Pior que no engenho. Eles passavam mais fome que no engenho...o mangue tinha ocasião que fedia, e os urubus faziam ponto por ali atrás dos petiscos. (REGO, 2004, p.70)

Além das características acima citadas, são fartas as referências aos operários insatisfeitos e em início de mobilização sindical e de greves, de modo que o enredo se passa num momento onde se dissipam os movimentos sindicais em defesa dos interesses dos trabalhadores no Brasil.

Um dia um dos homens pediu a Ricardo para entrar na sociedade. A sociedade fazia o enterro, dava médico para a família e se pagava somente mil-réis por mês. (REGO, 2004, p.60)

Mais tarde, perceberemos no enredo a corrupção e ausência do cumprimento das promessas do sindicato, embora o surgimento dos sindicatos nos enfatize a necessidade de órgãos de proteção e busca dos direitos dos trabalhadores, ressaltando a vulnerabilidade e a hipossuficiência destes diante dos empregadores.

Pelo medo de verem seus direitos ainda mais minados, os trabalhadores se tornam passivos frente às dificuldades e por isto, muitas vezes, não lutam por melhorias, tornando-se por estes e outros diversos fatores, vulneráveis e hipossuficientes diante dos empregadores, como observamos no seguinte trecho, o juízo fixado em nossa cultura:

Menino, você está com os grevistas? Não acredite nisso não. Não vá atrás dessa gente da padaria. Sou negro como eles, posso falar porque sou pobre. Gente de pé no chão nunca tem razão. No fim o povo é quem leva na cabeça. O melhor é a gente se conformar com o que tem. Para que está aí com rebuliço? (REGO, 2004, p.81)

Em certo momento Ricardo aceita filiação ao sindicato, embora se negue durante quase todo o enredo a participar das mobilizações sindicais, se disponibilizando a participar apenas no final da trama convencido pelos amigos da padaria, que acreditavam numa possibilidade de melhoria de condições de trabalho e principalmente, de vida. Assim o protagonista descreve o fervor de uma greve e a visão da população sobre a mesma:

Só se falava agora da greve. Uma greve nunca vista, com tudo parado. Os jornais davam notícias minuciosas dos fatos. Padarias fechadas, bondes esquecidos pelos trilhos, trens parados. Operários enchiam as ruas e a polícia, de carabina, tomava conta das companhias, das fábricas. A população não estava com os grevistas. Os que não podiam tomar o seu trem, comer pão francês, andar de

bonde, atacavam, achavam um absurdo operário fazer greve sem que nem mais. (REGO, 2004, p.296)

José Lins consegue denunciar aos seus leitores o triste resultado que as mobilizações corrompidas pela política geram para os menos favorecidos, como se este fosse o destino preestabelecido ao pobre trabalhador que busca por seus direitos, tendo o mesmo que ser calado e parado. Em meio à greve, Ricardo e seus amigos terminam presos em Fernando de Noronha comparados a criminosos. O governo estava contendo o crescimento de ideais revolucionários.

...Lá estavam os ladrões e criminosos curtindo penas. Para lá iriam os operários. Sebastião e o povo da padaria de seu Alexandre estavam na lista para seguirem. Diziam os jornais que Sebastião era um perigoso agitador e a padaria era um foco terrível. Fernando de Noronha com eles. (REGO, 2004, p.303)

José Lins consegue fazer uma interessante ligação entre início e desfecho da narrativa, um trânsito entre dois espaços, engenho Santa Rosa e Recife. A narrativa tem início com a preparação da família para o retorno de Ricardo ao engenho Santa Rosa e tem seu desfecho com a partida de Ricardo para o presídio em Fernando de Noronha.

Tal evento nos demonstra o olhar crítico do autor frente o momento que vivíamos no país, sua previsibilidade das condições inferidas ao trabalhador, já que não existe desfecho feliz aos trabalhadores no enredo. Retrata uma quebra de expectativa do protagonista que migra em busca de melhores condições de vida na cidade grande e termina preso em prol dessa luta, só então faz uma regressão, voltando às condições conhecidas de sua terra natal.

Portanto, José Lins do Rego, através de seus personagens nos apresenta uma leitura que mostra uma evidente desigualdade social e uma exploração do trabalho, capaz de gerar a privação de direitos básicos à manutenção da vida dos trabalhadores em situação de inferioridade, onde um mínimo existencial não é oferecido ao trabalhador.

A consequência são relações empregatícias em que o empregado é sempre a parte mais fraca, vulnerabilizada, submetida a condições degradantes, vendo reduzidas suas expectativas de vida como resultado da precarização do trabalho e das relações de trabalho injustas.

3 – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O desequilíbrio entre os sujeitos da relação de trabalho foi ricamente ilustrado na literatura de José Lins do Rego no início do século XX. Esse desequilíbrio chegou aos nossos dias de uma forma muito expressiva não se adequando as mudanças sociais que ocorreram durante o período em análise até a atualidade.

As primeiras manifestações em busca de direitos trabalhistas no Brasil surgiram após a abolição da escravidão e o crescente processo de industrialização no país. Vindo de uma transição de escravidão para o trabalho assalariado era presumível

que no país do início do século XX às condições de trabalho e de vida a que eram submetidos os operários ainda eram tão degradantes quanto à oferecida aos escravos.

Eram exaustivas horas de trabalho sem descanso sob condições insalubres, privações, fome e doenças, além de viverem em moradias muito precárias, como observamos na leitura de “O Moleque Ricardo”. Assim, os operários buscavam não somente por direitos trabalhistas, mas por condições de subsistência.

Esse desequilíbrio e a insatisfação dos trabalhadores geravam manifestações e greves cada vez mais difíceis de serem contidas, até que as reivindicações começaram a ser atendidas paulatinamente através dos chamados direitos sociais e por meio de leis esparsas.

Historicamente, as lutas operárias a partir do Séc. XIX, em especial as greves, forçaram empregados e empregadores a tentarem uma solução para os conflitos que se orientasse pelo consenso. (ANDRADE, 2014, p. 142)

O passo inicial para o reconhecimento de um verdadeiro amparo jurídico para os trabalhadores no Brasil veio com o advento da Constituição de 1934, que incluiu a Justiça do trabalho em seu texto para que a mesma resolvesse as lides das relações entre empregado e empregador. Além disso, direitos muito importantes foram reconhecidos:

A carta constitucional de 1934 trouxe avanços sociais importantes para os trabalhadores: instituiu o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas, o repouso semanal, as férias anuais remuneradas e a indenização por dispensa sem justa causa. Sindicatos e associações profissionais passaram a ser reconhecidos, com o direito de funcionar autonomamente. (Tribunal Regional do Trabalho, 2013).

A partir do reconhecimento de uma necessidade de amparo jurídico para a classe trabalhadora por meio da Carta Magna e de uma legislação esparsa já existente, mostrou-se nesse contexto a necessidade da elaboração de um instrumento jurídico capaz de regulamentar as relações de trabalho e consolidar essa legislação e, assim criou-se a CLT, em 1943.

3.1 – A CONSTITUIÇÃO DE 88 E A CLT FRENTE AO RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA DO TRABALHADOR.

A Constituição de Federal de 1988, reconhecidamente a mais democrática de todas, seguiu o caminho de reconhecimento de Direitos Trabalhistas iniciado pela constituição de 1934, conferindo mais benefícios aos empregados em seu artigo 7º, ampliando assim as regras, princípios e valores aplicados as relações de trabalho, visando à melhoria da condição social do trabalhador.

Um dos princípios basilares nesse contexto é o princípio da proteção, que confere ao trabalhador um amparo preferencial, na medida em que reconhece o empregado como a parte vulnerável e hipossuficiente da relação trabalhista e tenta assegurar o equilíbrio nessa relação.

O nosso ordenamento jurídico infere grande relevância aos princípios, são considerados, inclusive fontes formais do Direito, como verificamos no texto do artigo 8º da CLT:

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão,

conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. (BRASIL, 1943)

Os princípios são por sua relevância, norteadores da elaboração e da interpretação das normas e sua não observância na elaboração de uma norma acarretaria, portanto sua invalidade. Ou seja, a elaboração de normas deve respeitar a observância dos princípios presentes no ordenamento jurídico, e quando se trata do Direito do Trabalho, o princípio da proteção é o de maior relevância. Assim Capelari assevera:

O Princípio da Proteção resulta de norma imperativas de ordem pública que caracterizam a intervenção do Estado nas relações de Trabalho colocando obstáculos à autonomia da vontade. Com isso têm-se a base do contrato de trabalho: a vontade dos contratantes tendo ao seu lado um limitador: a vontade do Estado manifestada pelos poderes competentes que visam ao trabalhador o mínimo de proteção legal. (CAPELARI, 2009)

Essas considerações servem para nos instigar a refletir sobre as normas trabalhistas brasileiras e seu papel nesse contexto de proteção ao trabalhador. A Constituição Federal de 88 através do seu artigo 7º e a CLT traz em diversos artigos a prerrogativa de proteção ao trabalhador e assim, o reconhecimento de sua vulnerabilidade como se pode observar da aplicação do art. 468 da CLT:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. (BRASIL, 1943)

Tal artigo tenta evitar prejuízos ao empregado, caso o empregador decida fazer alterações nas cláusulas do contrato de trabalho, ainda que haja o consentimento daquele. Desse modo, o legislador entende que numa alteração como esta, a decisão do empregado não seria livre, visto o fato da relação de subordinação que tem com seu empregador.

Essa relação de subordinação do empregado com o empregador é um das condições, para configuração da relação de emprego, como bem descrita na CLT:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. (BRASIL, 1943)

O grande impasse para uma efetiva proteção do trabalhador está justamente relacionada ao requisito da subordinação nos contratos de trabalho, que passaremos a analisar.

A reflexão sobre tal artigo nos ajuda a compreender os motivos pelos quais o legislador reconhece a vulnerabilidade e a hipossuficiência do trabalhador frente ao empregador.

O artigo nos demonstra requisitos da relação de emprego, como pessoa física, onerosidade, pessoalidade, não eventualidade e subordinação. Dentre tais

requisitos, a subordinação, que nos remete a disparidade entre as partes, é o que mais explica e tem relação com a vulnerabilidade e a hipossuficiência no vínculo empregatício e a real necessidade de proteção da legislação trabalhista que deveria ser conferida ao empregado.

Essa subordinação, em regra, é econômica, social, técnica. Econômica na medida em que o empregador detém o poder econômico que remunera o empregado, social quando o empregado depende do empregador e de seu poder econômico como suporte para sua subsistência, técnica quando o empregador é o detentor das ferramentas de trabalho, conforme sugere SILVA, 2004.

Alguns autores mencionam ainda a subordinação jurídica como sendo aquela que ocorre em razão do contrato de trabalho onde o empregado tem seus deveres e deve cumprir com estes sob a prerrogativa de sofrer penalidades e extinção do contrato de trabalho.

A subordinação econômica submete, muitas vezes, o empregado à prestação de serviços excessivos em busca de condições de subsistência, de outro lado se efetiva uma excessiva exploração do trabalho por parte do empregador, como afirmamos da leitura de “O Moleque Ricardo”:

Os homens da padaria se queixavam do trabalho, que era pesado, e do que ganhavam, que era pouco. Muitos dobravam o serviço. Levavam boca de fogo a noite inteira e ainda havia gente que fazia o mesmo serviço de dia com intuito de levar para casa mais alguma coisa. Ricardo os via reclamando sempre. (REGO, 2004, p. 59)

A partir da análise do requisito da subordinação para validação do vínculo empregatício podemos notar que na prática nossa legislação coloca o empregado numa posição de submissão ao seu dirigente e em decorrência disso, abusos e uma insegurança jurídica nessas relações são recorrentes, conforme observa Dorneles:

A subordinação agravada resultaria em um processo de desumanização da relação jurídica de forma que “trabalho”, objeto do contrato, tende a se confundir com o “empregado”, um dos seus sujeitos (DORNELES, 2013, p. 297).

Ressalto que não estamos aqui pretendendo criticar o requisito da submissão nos contratos de trabalho, mas enfatizando que a própria existência do requisito já ocasiona a vulnerabilidade do trabalhador na relação empregatícia, o que muitas vezes encontra-se somada a abusos na prática do poder dos dirigentes, estimulando conflitos judiciais.

Sendo assim, resta compreendida a necessidade de normas e princípios que visem assegurar o equilíbrio das relações empregatícias, visto o fato de que a Legislação Trabalhista já infere ao empregado a subordinação ao empregador, sendo inerente ao empregado a condição de inferioridade.

3.2 A VULNERABILIDADE E A HIPOSSUFICIÊNCIA COMO INSTRUMENTOS PARA BUSCA DA ISONOMIA NAS RELAÇÕES DE EMPREGO.

É a partir do princípio da proteção que o Estado intervém nas relações de trabalho buscando conferir igualdade entre as partes dessa relação, limitando de certa

modo o poder dos dirigentes e reconhecendo que o trabalhador é a parte mais fraca da relação empregatícia.

Assim, o ponto mais relevante do Direito do trabalho está nos conceitos de vulnerabilidade e hipossuficiência do trabalhador que são a base para a existência dos princípios protetivos. Claudia Lima Marques e Bruno Miragem conceituam a vulnerabilidade, conceito aplicado ao âmbito do Direito do Trabalho:

Poderíamos afirmar, assim, que a vulnerabilidade é mais um estado da pessoa, um estado inerente de risco ou um sinal de confrontação excessiva de interesses identificado no mercado, é uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação (MARQUES; MIRAGEM, 2014, p. 120).

Considerando a concepção de Marques e Miragem e refletindo sobre a leitura de “O Moleque Ricardo”, percebemos que em vários momentos do enredo, Ricardo e os outros personagens empregados, são expostos por seu dirigente à situações que os inferiorizam e os desrespeitam, causando justamente o desequilíbrio da relação à medida em que ao empregado é inerente a condição de vulnerável:

Seu Alexandre chegava de lenço no pescoço para examinar, para falar do trabalho. Que eles melhorassem o produto. Dava tudo muito bom, farinha de primeira, tudo de boa qualidade. A água era igual à dos outros. E por que o pão crioulo dele não se comparava com o de outras padarias? Era relaxamento, era descuido. Os homens de cabeça baixa no serviço só faziam suar. (REGO, 2004, p.59)

Vivia com os outros aos berros. Os homens da padaria até o patrício viviam com o patrão pelas goelas. Ninguém levasse pão para casa que ele visse. Chamava de ladrão a todo mundo. Não era o “ladrão” da boca do velho Zé Paulino. Era um ladrão que feria os outros com vontade de ofender. (REGO, 2004, p.57)

As consequências negativas da subordinação e, portanto, da vulnerabilidade chegam a serem tantas que fogem ao âmbito das relações do trabalho e impactam a vida dos empregados e de suas famílias, como podemos refletir em alguns trechos da trama:

Ricardo ficava pensando no que não sofreria sinhá Ambrósia com o emprego do marido. Ela mesma nunca falava das ocupações do seu Abílio. Parecia que não ficava bem se referir ao futuro genro do gênero da vida do Chefe da família. Só fazia dizer:

-Abílio está dormindo fora. O patrão pediu para ele tomar conta dumas coisas. (REGO, 2004, p.212)

No enredo senhor Abílio era vigia de um armazém e da casa dos patrões, trabalhava com ordens para matar qualquer intruso que adentrasse sem autorização, sendo assim, Ambrósia vivia apreensiva quanto ao emprego e a vida de seu marido.

O trecho abaixo nos demonstra que para manter seu vínculo empregatício, muitas vezes, o empregado se submete a qualquer ordem do empregador, mesmo sendo exposto a riscos, isso ressalta o poder que os dirigentes detêm sob os empregados, deixando-os sem escolha, fragilizados e consciente ou inconscientemente vulneráveis:

O moleque voltou naquele sábado pensando na coisa. Que vida tinha o seu Abílio! A noite inteira acordado rondando a casa do patrão, fazendo companhia aos cachorros soltos no sítio. Se aparecessem estranhos, os cachorros latiam e seu Abílio engatilhava a arma. Mas era um bom homem. A história que contava se parecia com a de muita gente... (REGO, 2004, p. 208)

Analisando o trecho, compreendemos que o empregado é fragilizado por diversos fatores, a exemplo da hipossuficiência econômica e de uma relação contratual que o submete a ordens que exorbitam do poder dos dirigentes.

Diante da explicação de Marques depreendemos que a presunção de vulnerabilidade já caracteriza a desigualdade entre as partes da relação jurídica. A mesma autora defende que a vulnerabilidade requer do Estado a obrigação de prestar amparo para igualar a relação, tendo em vista que a própria constituição evoca em seu artigo 5º a igualdade como valor supremo.

No entanto, enquanto a todo empregado se presume a vulnerabilidade, o mesmo não acontece em relação à hipossuficiência, mesmo havendo uma certa conexão entre os conceitos, por isso é imprescindível fixar distinções.

A vulnerabilidade presume o empregado frágil, que não consegue defender seus interesses perante o empregador, em vista do desequilíbrio entre essas partes. Aqui, a título de exemplo, o indivíduo não teria liberdade para opinar sobre as cláusulas do seu contrato de trabalho, restando-lhe aderir.

O conceito de hipossuficiência não se refere apenas à condição econômica do trabalhador como muitos pensam, mas envolve muito mais que isso. Envolve a disparidade de condições de argumentação entre as partes no processo, a falta de meios para obtenção de provas que auxiliem a resolver os conflitos em âmbito processual, o que é uma das principais características do denominado hipossuficiente. Aqui, o conceito está também relacionado à falta de capacidade técnica para opinar sobre o que envolve a relação contratual empregatícia.

Dessa forma, o reconhecimento da hipossuficiência objetiva oferecer a igualdade na prática e não apenas formal legislativa ao empregado.

A hipossuficiência não é presumida, o que significa que não se aplica a qualquer empregado, tendo em vista que precisa ser comprovada e que um empregado também pode ser considerado hipersuficiente.

Feitos os esclarecimentos iniciais sobre vulnerabilidade e hipossuficiência, passaremos a definir agora a condição de hipersuficiente, a previsão legal e o impacto dessa condição para a proteção desse trabalhador após a reforma trabalhista.

3.3 EMPREGADO HIPOSSUFICIENTE E HIPERSUFICIENTE: PREVISÃO LEGISLATIVA

Como vimos a situação econômica do empregado não é a única condição para que o mesmo seja considerado hipossuficiente, no caso do empregado hipersuficiente podemos dizer o mesmo.

Assim, empregados com altos poderes aquisitivos jamais poderiam ser considerados hipossuficientes, o que não é verdade. Portanto, podemos dizer que a questão não se restringe apenas a condição econômica, mas a condições técnicas e até fáticas.

Já depreendemos que hipossuficiente é aquele que não reúne condições suficientes para produzir provas do fato constitutivo do seu direito no âmbito

processual. Quando trazemos esse conceito para o direito do trabalho, compreendemos que considerar um indivíduo hipossuficiente no âmbito processual trabalhista é pôr em prática nosso tão relevante princípio protetivo, é tentar equilibrar a balança desigual entre empregado e empregador na relação jurídica trabalhista e se fazer cumprir o valor supremo da igualdade constitucional.

Na CLT, vários são os artigos que possibilitam inferir mecanismos de proteção àquele que detém condição de inferioridade na relação trabalhista. A exemplo de uma avença judicial em que se aplica a inversão do ônus da prova ao empregador prevista no art. 818, inciso II; a exemplo do art. 844, onde a ausência do trabalhador na audiência importa arquivamento do processo e a ausência do empregador importa revelia, até mesmo o instituto do jus postulandi, com suas limitações, busca beneficiar a parte hipossuficiente da relação trabalhista e facilitar o acesso à justiça.

Nas relações trabalhistas o empregado é historicamente visto como a parte mais fraca, como hipossuficiente. Deste modo, talvez nos pareça estranho considerar um empregado hipersuficiente quando esta condição sempre foi inerente ao empregador no Brasil. Esta realidade se altera com as mudanças promovidas pela Lei 13.467 de 2017, que recebeu a denominação de reforma trabalhista.

A Lei trouxe a nossa legislação a figura do empregado hipersuficiente, em contrariedade ao hipossuficiente. Se o hipossuficiente é visto como aquele incapaz de praticar certos atos em defesa de seus direitos individualmente, o hipersuficiente é justamente aquele a quem a lei confere a liberdade de negociar diretamente com seu empregador certos direitos previstos na CLT sem a intervenção de sindicato.

Tal característica mencionada em relação ao empregado hipossuficiente advém do princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, é na verdade mais uma forma de proteção ao trabalhador na medida em que limita sua autonomia negocial individual, permitindo a negociação de direitos trabalhistas, em regra, através de uma negociação ou acordo coletivo com a presença de sindicato.

Cassar (2008) entende que de forma geral, o trabalhador não pode combinar com o empregador quais direitos pode retirar do contrato, já que as normas trabalhistas são de ordem pública, corroborando, portanto com uma reflexão que entende negativa para os obreiros negociações feitas dessa forma.

Assim, se compreende que o empregado hipossuficiente estaria melhor amparado tecnicamente na luta pela defesa de seus direitos com a presença do sindicato em suas negociações, ressaltando que mesmo em negociações, antes da reforma trabalhista, eram nulas as decisões caso impedissem a aplicação de normas trabalhistas, segundo o artigo 9º da CLT:

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. (BRASIL, 1943)

No entanto, a reforma trabalhista trouxe à tona outros institutos como a aplicação do negociado sobre o legislado e ainda a figura do hipersuficiente, que pode negociar livremente com seu empregador, afetando a aplicação do que está previsto no artigo 9º da CLT e valendo atualmente o previsto no artigo 444 do mesmo dispositivo.

Mas para que o empregado seja classificado hipersuficiente há que se atingir certos requisitos previstos no próprio artigo 444, parágrafo único, como podemos atentar da leitura:

Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o **caput** deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (BRASIL, 1943)

A partir da leitura do parágrafo único percebemos que o legislador utilizou requisitos como capacidade técnica e econômica para diferenciar o empregado hipersuficiente daquele hipossuficiente. Permitindo, portanto ao hipersuficiente a livre negociação dos direitos previstos nos incisos do artigo 611-A, que passaremos a analisar para o qual destaque apenas os incisos que consideramos mais relevantes para o desenvolvimento de nosso estudo:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II - banco de horas anual;

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa. (BRASIL, 1943)

Analisando os incisos selecionados do artigo 611-A, é perceptível que o legislador conferiu ao empregado hipersuficiente o poder de dispor sobre questões relacionadas ao seu direito de repouso, a sua saúde laboral e ainda sobre a intervenção de representantes de sindicatos e do próprio poder judiciário, que deveriam em regra ser indisponíveis.

Porém há de se ressaltar que mesmo sendo hipersuficiente o empregado ainda é subordinado ao empregador por meio da relação contratual trabalhista, o que lhe reduz a autonomia de decisões e sendo assim a vulnerabilidade ainda persiste nessa relação, persistindo a ausência de uma liberdade de fato para opinar nas alterações de cláusulas contratuais feitas pelo empregador, por exemplo. Nesse mesmo sentido, Otávio Pinto e Silva afirma que:

Um empregado altamente especializado pode ter capacidade para a tomada de inúmeras decisões atinentes ao seu trabalho, mas será subordinado se tiver de seguir determinações do empregador de outra natureza, como por exemplo a disciplina no local de trabalho (SILVA, 2004, p.16).

Os efeitos práticos da possibilidade de pactuação de direitos trabalhistas diretamente com o empregador permitida para o hipersuficiente vai de encontro à exigência de mútuo consentimento para a licitude das alterações dos contratos de trabalho prevista no artigo 468 da CLT, visto que tem como prerrogativa a nulidade caso acarretem prejuízos ao empregado.

No entanto, não é comum que um empregador busque fazer acordos que tragam vantagens ao empregado, assim acordos entre empregados e empregadores são realizados cotidianamente com a anuência forçada dos empregados. Percebemos nesse contexto, que a CLT traz normas protetivas que na prática não condizem com a realidade social, não se concretizam nas relações laborais.

No mesmo caminho a Lei 13.467 confere ao empregado hipersuficiente poderes que na prática configuram para o mesmo uma fragilidade ainda maior que aquela vivenciada pelos trabalhadores hipossuficientes, que ainda têm a prerrogativa de verem algumas de suas pretensões e direitos serem ao menos discutidos pelos sindicatos.

Considerando a análise dos incisos mencionados, podemos afirmar que o trabalhador hipersuficiente teve seu direito a proteção quase que completamente suprimido pela Lei 13.467, enquanto o cenário era de ampliação dos direitos dessa categoria, na verdade o que ocorreu foi um contorno jurídico que expandiu a vulnerabilidade desses trabalhadores, reduzindo a esfera protetiva e afastando a intervenção do estado nessa relação trabalhista.

O conceito de vulnerabilidade volta à tona quando nos deparamos com a excessiva permissão da desigualdade, do desequilíbrio, expondo ainda mais o trabalhador à mão do empregador quando o legislador põe abaixo os valores da igualdade e da própria justiça, como apreendemos com Marques e Miragem (2013):

A vulnerabilidade não é, pois, o fundamento das regras de proteção do sujeito mais fraco, é apenas a “expli-cação” destas regras ou da atuação do legislador, é a técnica para as aplicar bem, é a noção instrumental que guia e ilumina a aplicação destas normas protetivas e reequilibradas, à procura do fundamento de igualdade e da justiça equitativa. (MARQUES e MIRAGEM, 2013, p. 120)

Nesse mesmo sentido encontramos a afirmação de Carlos Henrique Bezerra Leite, que diz:

(...) justo é tratar desigualmente os desiguais, na mesma proporção em que se desigalam, e o favorecimento é qualidade da lei, e não defeito do juiz, que deve aplicá-la com objetividade, sem permitir que suas tendências pessoais influenciem seu comportamento. (LEITE, 2009. p. 57)

Tal afirmação nos demonstra que os valores da justiça e equidade devem estar sempre presentes na aplicação da lei. Portanto, a flexibilização das normas não podem perder de vista esses valores que são altamente relevantes para manutenção da existência dos princípios protetivos do direito do trabalho.

4. FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS E SEU IMPACTO SOBRE OS DIREITOS ADQUIRIDOS

As alterações à CLT promovidas pela Lei 13.467 de 2017 flexibilizaram inúmeras garantias que foram adquiridas ao longo de décadas de esforços e lutas pelos trabalhadores em detrimento de seus empregadores.

A lei concretizou uma possibilidade disposta na Constituição Federal de 88 em seu artigo 7º inciso XV, que prevê o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho para o qual foi criado o instituto da prevalência do negociado sob o legislado.

Esse instituto estabelece que o negociado em acordo coletivo ou convenções coletivas de trabalho prevalece sobre a lei. Assim, os acordos obrigam as partes acordantes, os empregados que são representados pelos sindicatos, e as empresas.

O instituto do negociado sob o legislado deu autonomia para a negociação de direitos indisponíveis dos trabalhadores, já que prevalece sob a lei. Como podemos comparar, a mesma autonomia dada aos sindicatos foi dada ao empregado hipersuficiente com motivações diferentes, visando a um mesmo fim.

Quando comparamos mais profundamente as referidas autonomias conferidas às novas figuras da reforma trabalhista, observamos que de um lado, o do empregado hipossuficiente, temos uma assistência sindical que perde sua força em detrimento de alguns fatores como a corrupção e as ameaças de desemprego em massa, vendo-se pressionada a ceder em seus direitos para manter os empregos de seus representados.

Do outro lado, temos a autonomia conferida ao empregado hipersuficiente, baseada na ideologia de que o fato de ter curso superior e auferir salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, coloca-o na posição de negociar em pé de igualdade com seu empregador para pactuar certos direitos e que essas negociações predominam sob a lei.

O que encontramos em comum quando avaliamos esses dois institutos já não nos causa surpresa, é a intenção de afastar a intervenção do Estado junto com a aplicação do princípio protetivo e com a tentativa de igualar as partes da relação trabalhista.

Quando o legislador estabeleceu a prevalência do negociado sob o legislado ele criou indiretamente uma possibilidade de afronta ao princípio da igualdade constitucional e um distanciamento da justiça, pois não há justiça sem equidade. Então, toda uma luta em busca de igualar os pesos da relação trabalhista para que a justiça seja alcançada perde o sentido.

Outra medida que trouxe grandes discussões no tocante a flexibilização de direitos trabalhistas foi a MP 905, que visa instituir o chamado “Contrato Verde e Amarelo”.

A ideia propagada era reduzir as burocracias e os encargos contratuais para que ocorresse o estímulo de contratação e redução do desemprego. Porém, as reduções desses encargos seriam, na verdade, transferidas aos futuros contratados, dentre essas compensações podemos citar as alterações nas regras de tributação do seguro-desemprego em que o empregado deve pagar 7,5% de imposto sob o valor recebido, a redução do valor da multa rescisória do FGTS que cai de 40% para 20%.

O que se vê diante de tal análise é que os encargos pela contratação que foram reduzidos para os empresários na verdade estão sendo cobrados dos empregados, o que não nos parece justo se quem detém de fato o maior poder econômico é o empregador. O poder público, no entanto, justifica tais medidas em detrimento de uma retomada econômica a partir da criação de vagas de trabalho.

A norma trazia alterações em tantos pontos da CLT que fora intitulada minirreforma. Para citar mais algumas alterações temos o acidente de trajeto que passa a não ser mais considerado, o descanso semanal que passa a não ser mais

preferencialmente aos domingos, mudanças na regras de fiscalização que cria a dupla visita fiscal, caso em que na primeira visita se orienta a empresa sobre as irregularidades e só numa segunda visita se estabeleceriam penalidades para as irregularidades que persistissem.

Tal medida provisória não virou lei, pois estava prestes a perder a eficácia por decurso do prazo, já que não foi votada visto o momento atípico e todas as mudanças desencadeadas pela pandemia do COVID-19. Assim, a medida foi revogada pelo presidente para possibilitar a edição de nova medida sobre o mesmo assunto ainda nesta sessão legislativa, conforme artigo 62, § 10 da Constituição Federal.

Ainda no período de pandemia do COVID-19 foram editadas várias medidas provisórias que flexibilizam a legislação trabalhista no Brasil para enfrentamento da situação de calamidade pública. As medidas surgiram a partir da aprovação da Lei 13.797/20 que possibilitou as autoridades determinar o isolamento e dispôs ainda que os dias não trabalhados por causa do isolamento seriam considerados faltas justificadas.

Essa Lei teve grandes reflexões no âmbito trabalhista por que tal prerrogativa de faltas justificadas, na verdade nos diz que a interrupção do contrato de trabalho continuaria gerando ônus ao empregador. Assim, as medidas provisórias na área do trabalho surgiram para regularizar institutos como o teletrabalho, férias, redução de jornada de trabalho e salário individualmente com o trabalhador.

O momento exigiu que muitas atitudes no âmbito trabalhistas fossem tomadas mediante o momento de calamidade pública que vivemos por causa da pandemia do COVID-19. Assim, podemos perceber que as discussões sobre as flexibilizações dos direitos trabalhistas são sempre válidas e muito importantes, o que não pode acontecer é que o legislador permita que essas flexibilizações sejam sempre prejudiciais aos direitos já adquiridos pelos trabalhadores como corriqueiramente acontece.

COSIDERAÇÕES FINAIS

A obra Moleque Ricardo nos convida a refletir sobre uma sociedade marcada por um sistema escravocrata e as consequências geradas por tal histórico para seus trabalhadores.

Os reflexos estão na vulnerabilidade que se confere ao empregado através da submissão, nos poucos direitos que a legislação atribui ao trabalhador e no amparo jurídico e legislativo que é necessário para proteger os direitos destes.

A obra literária foi editada antes da implementação da CLT, legislação que consolidou os direitos trabalhistas, mas a situação de vulnerabilidade do obreiro subsiste ao longo do tempo. Mesmo com um lapso temporal tão grande, a temática trazida pela ficção abordada ainda é real e as problemáticas apresentadas em torno do trabalhador persistem ao longo da história brasileira.

Ao longo do desenvolvimento do nosso estudo pudemos observar como a literatura de José Lins aborda o tema da desvalorização do trabalhador brasileiro e como o direito laboral e a legislação foram morosos para conceder direitos tão incontestáveis ao obreiro.

A CLT foi o primeiro passo para o alcance de direitos que são constantemente retomados dos trabalhadores. Nesse contexto, ressaltamos que inovações legislativas são importantes para adequar as necessidades da sociedade à legislação, mas o que se percebe é que as inovações legislativas trabalhistas parecem

agravar cada vez mais a situação do obreiro, estando esse sempre em desvantagem perante o empregador, o que nos infere um sentimento de atualidade da literatura em análise.

Logo entra em questionamento as afrontas a alguns princípios constitucionais e trabalhistas que são ocasionados pelas flexibilizações à legislação trabalhista, estimulando ainda mais a vulnerabilidade do trabalhador, suprimindo a proteção que se deve conferir a este e promovendo uma extrema desvalorização do obreiro.

Assim a obra ficcional oportunizou a análise das consequências negativas advindas de uma legislação trabalhista que mesmo pautada no princípio da proteção à sociedade trabalhadora e no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, deixa ainda lacunas que acabam por privilegiar desde sempre os empregadores.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02/04/2020.

BRASIL. Lei nº 13.978, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/2019-2022/2020/lei/L13978.htm>. Acesso em: 06/04/2020.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Reforma Trabalhista. <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/2017-2019/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em: 15/04/2020.

CAPILARI, Ludmila Nunes Trindade. Construção doutrinária dos Direitos Trabalhistas: O Princípio da Proteção ao Trabalhador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/2019-2022/2020/lei/L13978.htm>. Acesso em: 07/04/2020.

CHAVES, Vera Rosália. Direitos do Trabalho: 2.ª ed. Novos Tempos, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/2019-2022/2020/lei/L13978.htm>. Acesso em: 07/04/2020.

FRANCO, Lúcia de Almeida D. de. Responsabilização e Vulnerabilidade do Trabalhador em Trabalho de Trabalho Contemporâneo. Revista LTr., vol. 77, março de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/2019-2022/2020/lei/L13978.htm>. Acesso em: 07/04/2020.

HOLLANDA, Renata Inês de. MATOS, Regina. Crises, desafios e superação: estratégias de sobrevivência do trabalhador. In: Anais do 1.º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/2019-2022/2020/lei/L13978.htm>. Acesso em: 07/04/2020.

LEITE, Carlos Henrique Soares. Curso de direito processual do trabalho. São Paulo: LTr, 2009. p. 37.

MARQUES, Cláudia Lúcia. MORAES, Bruno. O novo Direito Privado e o Trabalho em Trabalho. 2.ª ed. São Paulo: Revista dos Trabalhadores, 2018.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, Athena. Ambos os princípios embasam as normas do ordenamento jurídico. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/isonomia-e-igualdade-no-direito/>. Acesso em: 16/04/2020
- BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 05/04/2020
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02/04/2020.
- BRASIL. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 06/05/2020.
- BRASIL. Lei.nº 13.467º, de 13 de julho de 2017, Reforma Trabalhista. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em 15/04/2020.
- CAPELARI, Luciana Santos Trindade. Constitucionalização dos Direitos Trabalhistas: O Princípio da Proteção ao Trabalhador. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-70/constitucionalizacao-dos-direitos-trabalhistas-o-principio-da-protECAo-ao-trabalhador/>. Acesso em: 07/04/2020.
- CASSAR, Vólia Bonfim. Direito do Trabalho. 2. ed. Niterói: Impetus, 2008. Disponível em: <https://campuslab.com.br/especialidades/direito-trabalho/aulas/principios-do-direito-do-trabalho-em-020/conteudos/principio-da-irrenunciabilidade-ou-indisponibilidade-html-tr-tu-018>. Acesso em: 20/04/2020.
- DORNELES, Leandro do Amaral D. de. Hipossuficiência e Vulnerabilidade na Teoria Geral do Direito do Trabalho Contemporânea. Revista LTr., ano 77, março de 2013. São Paulo: LTr., 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/3/2020_03_0135_0167.pdf. Acesso em: 09/04/2020.
- HOLLANDA, Bernardo Buarque de; MATOS, Regiane. Cidade, história e segregação socioespacial no romance *O moleque Ricardo*, de José Lins do Rego. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0020-38742019000100106. Acesso em: 15/03/2020.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito processual do trabalho. São Paulo: LTr, 2009. p. 57.
- MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PONTES, Dhyego. Contrato Verde-Amarelo: o que muda com a MP 905?. Publicado em: 13/02/2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/noticias/contrato-verde-amarelo-o-que-muda-com-a-mp-905/>. Acesso em: 04/05/2020.

REGO, José Lins do. O moleque Ricardo. 27.^a ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

Rodolfo Turolla. UMA BREVE HISTÓRIA DOS DIREITOS DO TRABALHO. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.POLITIZE.COM.BR/DIREITOS-TRABALHISTAS-HISTORIA/](https://www.politize.com.br/direitos-trabalhistas-historia/). ACESSO EM 31/03/2020

SILVA, Mário Augusto. O PSICOLÓGICO NEGRO EM “O MOLEQUE RICARDO” DE JOSÉ LINS DO REGO. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/portugues/o-psicologico-negro-o-moleque-ricardo-jose-lins-rego.htm>. Acesso em: 12/03/2020

SILVA. Otávio Pinto e. Subordinação, autonomia e parassubordinação nas relações de trabalho. São Paulo: Ltr, 2004.

SUCHANEK, Márcia Gomes O. POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: DE ESCRAVOS À TUTELADOS. UMA DIFÍCIL RECONQUISTA DA LIBERDADE. Disponível em: periodicos.uff.br. Acesso em: 10/04/2020.

Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a. História: A criação da CLT. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://TRT-24.JUSBRASIL.COM.BR/NOTICIAS/100474551/HISTORIA-A-CRIACAO-DA-CLT](https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt). ACESSO EM 31/03/2020.